

Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº *2448*/2018

“Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção do tributo e dá outras providências.”

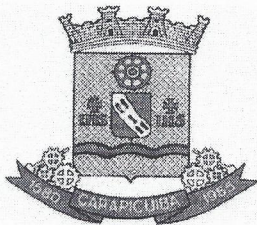
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente na Cidade de Carapicuíba.

Art. 2º - A mensagem deverá conter as seguintes informações:

“Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do art. 76 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal:

- I - os aposentados;
- II - os segurados em gozo de auxílio-doença;
- III - pessoas com deficiência física ou mental, com laudo médico comprobatório da deficiência elaborado há no máximo 12 meses anteriores ao requerimento;
- IV – pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- V - os viúvos, usufrutuários ou pensionistas, com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, se do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade ou mais, se do sexo feminino.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O contribuinte contemplado pelo benefício, na condição de beneficiário de auxílio-doença, somente gozará da isenção no tempo em que perdurar a condição, valendo o benefício pelo ano inteiro, independente da data de alta concedida pela Previdência Social. "

Art. 2º - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de novembro de 2018.

Professor Ladenilson

Vereador

REGISTRO GERAL	
Protocolo n°	2519
Livro L°	34
Em	26/11/18
Processo	1800
Folha n°	50-V
Ladenilson	



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no princípio da publicidade (caput art. 37 da CF), a presente proposição visa propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do IPTU constantes na legislação Municipal vigente.


Com aprovação da proposta, será informado aos contribuintes quem tem direito a isenção assim como a data para se requerer o benefício e também o telefone para maiores esclarecimentos.

A medida se faz necessária, pois é notório que muitos contribuintes se enquadram nos quesitos de isenção, mas por falta de divulgação acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício. Muitas vezes até toma conhecimento do direito, mas não tem conhecimento das datas previstas para solicitar a isenção.

O referido projeto não terá quaisquer custos adicionais ao Executivo Municipal, uma vez que a mensagem informativa constará no próprio carnê do IPTU.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos membros desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de novembro de 2018.



Professor Ladenilson

Vereador